

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000028/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061097/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000135/2010-81
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

SKANSKA BRASIL LTDA., CNPJ n. 02.154.943/0004-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDNA REDONDO MARQUES e por seu Gerente, Sr(a). RAIMUNDO MANJUD MALUF FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e na Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, empregados da SKANSKA BRASIL LTDA**, com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado, a partir da assinatura do presente Acordo, piso salarial de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para todos os empregados, valor este já corrigido, no mínimo, pelo mesmo índice aplicado na Cláusula 4ª.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Skanska aplicará, de forma linear, a título de reposição salarial, o percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) nos salários praticados em 1º de agosto de 2009, percentual este equivalente a 100% do INPC do período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009.

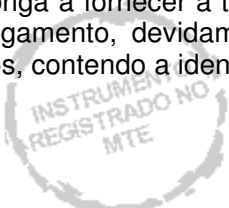
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Skanska efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro - É assegurado ao empregado, no dia 15 de cada mês, um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do seu salário-base.

Parágrafo Segundo - A Skanska se obriga a fornecer a todos os seus empregados, até a data do crédito do salário, comprovante de pagamento, devidamente lacrado, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Skanska concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário proporcional, quando solicitado pelo empregado, sendo que o empregado deverá fazer esta solicitação com 30 dias de antecedência.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado e pagas integralmente no mês subsequente ao da sua realização.

Parágrafo Único - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal e nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Skanska pagará a todos os seus empregados que trabalham em área considerada de risco, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação da Súmula 191 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A Skanska implementará o Programa de Participação nos Resultados - PPR, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19/12/2000, referente ao exercício de 2009.

Parágrafo Primeiro - As partes, Skanska e Sindicato, convencionam que o valor máximo a ser distribuído aos empregados, a título de Programa de Participação nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2009, será equivalente a 01 (um) salário-base acrescido do percentual de periculosidade previsto em Lei.

Parágrafo Segundo - O pagamento referente ao PPR 2009 será efetuado em uma única parcela, a ser paga em janeiro/2010.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E MORADIA

A Skanska fornecerá vale alimentação/refeição a todos os seus empregados no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), valor este que será creditado até o último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - A Skanska creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores

Parágrafo Segundo - Para os operadores do turno ininterrupto de revezamento, a Skanska fornecerá 11 (onze) vales refeição por mês, no valor unitário de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), referentes às refeições dos turnos das 15h às 23h e das 23h às 07h.

Parágrafo Terceiro - A Skanska fornecerá almoço a todos os seus empregados, o qual será servido no refeitório da usina, no horário normal de expediente de segunda a sexta feira.

Parágrafo Quarto - A Skanska cobrará de todos os seus empregados alojados no Condomínio PPE, os valores mensais de R\$ 10,00 como despesa de lavanderia, R\$ 1,00 como despesa de aluguel e R\$ 5,00 como despesa com consumo de água, se responsabilizando pela diferença entre os valores descontados e o total das despesas realizadas.

Parágrafo Quinto - Os temas que tratam a presente cláusula não configurarão salário "*in natura*".

Parágrafo Sexto - A Skanska concederá a todos os seus empregados, alojados ou não, café da manhã no refeitório do Edifício de Controle, em expediente normal de trabalho (de segunda a sexta-feira), composto de:

- 1 pão Frances com presunto e queijo;
- 1 Copo de café com leite.

Parágrafo Sétimo - Em vista das concessões previstas no caput e no § 2º, § 3º e § 6º, desta cláusula, a Skanska cobrará, mensalmente, dos empregados, o valor de R\$ 1,00 e caso o empregado não utilize os benefícios, não ocorrerá nenhum desconto.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDOS

A Skanska concederá Bolsa de Estudos correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade para cursos técnicos e de nível superior, para os empregados que estejam estudando em cursos que tenham similaridade com a atividade fim e função exercida na Skanska.

Parágrafo Único - A Skanska não custeará o valor transporte utilizado para o deslocamento dos empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A Skanska oferecerá Plano de Saúde a todos os seus empregados e dependentes legais, que ofereça

cobertura de todas as modalidades constantes na Tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, bem como de todos os procedimentos odontológicos constantes da tabela VRPO - Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos da ABO - Associação Brasileira de Odontologia.

Parágrafo Primeiro - A Skanska fornecerá transporte gratuito para consultas médicas e odontológicas, somente para os seus empregados, nos municípios de Coxim, Rondonópolis e Campo Grande, utilizando transporte coletivo intermunicipal, em caso da operadora do plano de saúde não possuir profissionais/instituições credenciados na localidade.

Parágrafo Segundo - Para atender ao disposto no Parágrafo anterior, será utilizado transporte coletivo intermunicipal. Caso o empregado utilize condução própria, a Skanska efetuará reembolso no valor equivalente ao custo do transporte coletivo.

Parágrafo Terceiro - O empregado somente terá esta viagem/valor reconhecido com a apresentação do atestado comprobatório da consulta.

Parágrafo Quarto - Em atendimento ao solicitado pelos trabalhadores a empresa se compromete a fazer todos os esforços no sentido de mudar a atual operadora do Plano Médico Bradesco Saúde para Unimed Nacional até fevereiro de 2010.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Skanska firmará Seguro de Vida em Grupo, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na usina.

Parágrafo Primeiro - Constará na apólice desse seguro uma cobertura para Auxílio Funeral, em caso de falecimento do empregado. Para fazer jus a este benefício, a seguradora deverá ser comunicada, por telefone, através da Central de Assistência Funeral, que consta no certificado de apólice. O valor deste benefício está limitado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), não reembolsável em espécie.

Parágrafo Segundo - A Skanska fornecerá a cada empregado, cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

Parágrafo Terceiro - Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário "in natura" razão pela qual não integrará a remuneração.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS EMPREGADOS DA UHE PONTE DE PEDRA

A Skanska estenderá todos seus empregados, alojados no Condomínio PPE, o benefício recebido da PPESA às despesas decorrentes do consumo de energia elétrica residencial. Esse valor será limitado a 150 Kwh/mês.

Parágrafo Primeiro - Este benefício perdurará enquanto a PPESA o ceder.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário "in natura" razão pela qual não integrará a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Skanska pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por filho, na seguinte condição:

I. O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que o benefício mencionado no caput não será considerado salário "in natura" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

Em até 90 (noventa) a partir da assinatura do presente Acordo, a Skanska efetuará as avaliações necessárias para os possíveis enquadramentos dos empregados dentro do PCCS.

Parágrafo Único - Em até 90 (noventa) a partir da assinatura do presente Acordo, a Skanska efetuará as revisões necessárias para adequação do PCCS, a fim de corrigir possíveis distorções salariais e de enquadramento.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTO DE PESSOAL

A Skanska adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualidade de seus serviços e o crescimento profissional de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A Skanska sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TURNO DE REVEZAMENTO

A Skanska adotará o turno de revezamento da operação da Usina Ponte de Pedra de 08 (oito) horas diárias, com jornada de 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais e 02 (duas) horas extras, as quais serão compensadas em dois dias de folga da escala de quatro dias de descanso, sendo que os dois primeiros dias serão computados como descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - É uma prerrogativa da Skanska alterar e determinar a Escala de Revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Sendo necessária a presença do empregado na usina fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a Skanska permitirá até 04 (quatro) trocas de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento,

realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Skanska, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável.

Parágrafo Único - A troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos, os quais deverão marcar o ponto de acordo com o turno efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADO EM TURNO DE REVEZAMENTO

A Skanska fornecerá transporte aos empregados que trabalham em turno de revezamento de Sonora/MS até a usina e vice-versa.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

A partir da assinatura do presente Acordo, a Skanska pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jus, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir do momento do comunicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS - HORA "IN ITINERE"

A Skanska será responsável pelo transporte dos empregados desde o ponto de embarque até a Usina Ponte de Pedra e vice-versa, utilizando ônibus, micro-ônibus ou vans que ofereçam transporte com qualidade, conforto e segurança.

Parágrafo Primeiro - As horas "*in itinere*" serão pagas de acordo com o percentual de acréscimo das horas extraordinárias, conforme disposto na Súmula 90 do TST.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que o tempo gasto de deslocamento em área sem transporte público regular é de 30 minutos da cidade de Sonora/MS até a Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra e vice-versa num total de 1:00 h (uma hora), o qual será pago na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Convencionam as partes que em casos fortuitos ou de força maior será pago o tempo de deslocamento efetivamente gasto.

Parágrafo Quarto - A partir de janeiro de 2010 o transporte fornecido pela empresa para a condução dos funcionários até a Usina e vice-versa será um microônibus.

Parágrafo Quinto - Convencionam as partes que o benefício previsto nesta cláusula não configurará salário "*in natura*".

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Skanska pagará para todos os seus empregados Gratificação de Férias de 1/3 (um terço), conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Skanska concederá Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI'S

A Skanska fornecerá, sempre que necessário, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico-operacionais exercidas pelos mesmos, sem configurar salário "in natura".

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A Skanska se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Parágrafo Único - A Skanska comunicará ao STIU-MT, em até 30 (trinta) dias após eleição, o nome dos empregados eleitos membros da CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME PERIÓDICO

A Skanska arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada conforme disposição do PCMSO, assim como os tipos de exames.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que na realização dos exames periódicos será obrigatória a realização dos exames necessários de acordo com o PCMSO de cada empregado e sua função.

Parágrafo Segundo - A Skanska se compromete a realizar os exames médicos periódicos durante o horário normal de expediente. Caso isto não seja possível, as horas despendidas para a realização de tais exames serão computadas como horas extraordinárias.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

A Skanska se obriga a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Skanska comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidente de trabalho que envolva danos pessoais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Primeiro - A Skanska encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Parágrafo Segundo - A Skanska se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Skanska autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Skanska efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Único - A Skanska encaminhará mensalmente ao Sindicato a relação nominal dos descontos efetuados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Skanska, se o infrator for o Sindicato.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNA REDONDO MARQUES
DIRETOR
SKANSKA BRASIL LTDA.

RAIMUNDO MANJUD MALUF FILHO
GERENTE
SKANSKA BRASIL LTDA.